



Ofício nº. 044/2026
Assunto: Resposta Requerimento 001/2026
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Dom Silvério/MG, 25 de março de 2026

Exmo. Sr. Geraldo Gomes
Vereador da Câmara Municipal de Dom Silvério

Conforme solicitado, segue anexa a Lei nº 1.519, de 29 de maio de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias no Município de Dom Silvério.

No que se refere à atualização, informamos que a última revisão foi realizada por meio do Decreto nº 524, de 30 de maio de 2025, o qual segue anexo.

Ressaltamos que passamos a adotar a atualização anual dos valores, utilizando como índice o INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores.

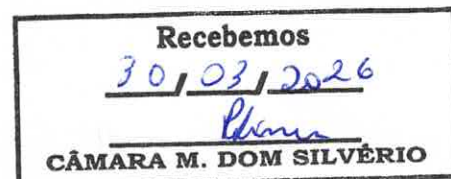
Por fim, destacamos que a próxima atualização está prevista para ocorrer em maio do corrente ano.

Na certeza da atenção de V.S.^a apresentamos protesto de estima e consideração.

Cordialmente,


José Bráulio Aleixo

Prefeito Municipal de Dom Silvério





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1519, de 29 de maio de 2009.

Dispõe sobre viagens a serviço e concessão de diárias a servidor dos órgãos da administração e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários e Servidores Municipais ocupantes de cargos comissionados ou de provimento efetivo que se deslocar da sede do Município, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer frente às despesas com alimentação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada Secretaria ou unidade orçamentária.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, em periodicidade mensal ou anual, por meio de Decreto, e mediante aplicação do INPC, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal.

Art. 6º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida diária integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º A diária não será devida:

- I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor esteja domiciliado;
- III - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 horas;
- IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 9º As diárias até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas em parcelas, a critério do Secretário Municipal de Administração ou do Prefeito Municipal.

§2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal.

§3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal de Administração ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, inclusive aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou excepcionalmente, combustível.

Parágrafo único. O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

Art. 11 Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e equivalentes.

Art. 12 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos a diárias recebidas em excesso.

§1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorizada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Administração.

§2º A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§3º A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de trabalho.

§4º O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§5º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 13 As despesas de viagem do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios, a critério do Prefeito Municipal:

- I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses indicadas nos incisos I a IV do caput deste artigo, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal deverá apresentar qualquer documento comprobatório da efetiva realização da viagem.

Art. 14 Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte e ser utilizado na viagem.

Art. 15 Aos empregados terceirizados aplica-se as disposições contidas no instrumento contratual firmado no que concerne a indenização e reembolso das despesas de viagens.

Art. 16 É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 17 Para atendimento ao artigo anterior, o Executivo Municipal deverá, por meio de regulamento, instituir formulários, identificados para pedido e comprovação da viagem, referentes a pedido de diária e relatório de viagem.

Art. 18 - Os servidores ocupantes do cargo de motorista ou, ainda, os demais servidores que por força da atribuição do cargo, costumeiramente afastarem-se do Município, preferentemente, terão suas despesas indenizadas, na forma estabelecida por esta lei, dispensando-se a adoção dos formulários indicados no art. 17, devendo, entretanto, ser realizado relatório, circunstanciado, de periodicidade mensal, indicando data e destino das viagens, para fins de apuração do valor devido ao respectivo servidor.

Art. 19 As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão encaminhadas para deliberação pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 29 de maio de 2009.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

| Cargo | Grupo | Vencimento | Diária (50%) | Diária (100%) | Diária (Fora Estado) |
|-----------------------------|--------------|-------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------|
| Cargos Efetivos | | | | | |
| Auxiliar de Serviços Gerais | II | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| Servente Escolar | II | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| Agente Saúde | II | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| Vigia | II | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| Telefonista | II | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| Almoxarife | II | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| Coveiro | III | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| Monitor | III | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| Auxiliar Enfermagem | IV | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| Auxiliar de Biblioteca | V | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| Auxiliar de Secretaria | V | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| Oficial – Bombeiro | V | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| Oficial – Calceteiro | V | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |
| Oficial – Pedreiro | VI | R\$ 543,27 | R\$ 11,00 | R\$ 22,00 | R\$ 44,00 |
| Motorista | VII | R\$ 623,76 | R\$ 12,50 | R\$ 25,00 | R\$ 50,00 |
| Técnico Enfermagem | VII | R\$ 623,76 | R\$ 12,50 | R\$ 25,00 | R\$ 50,00 |
| Técnico Laboratório | VII | R\$ 623,76 | R\$ 12,50 | R\$ 25,00 | R\$ 50,00 |
| Operador Máquinas | VIII | R\$ 663,98 | R\$ 13,50 | R\$ 27,00 | R\$ 54,00 |
| Agente Administrativo | IX | R\$ 724,36 | R\$ 14,50 | R\$ 29,00 | R\$ 58,00 |
| Agente Fiscal | X | R\$ 804,84 | R\$ 16,00 | R\$ 32,00 | R\$ 64,00 |
| Supervisor Escolar | XI | R\$ 905,45 | R\$ 18,00 | R\$ 36,00 | R\$ 72,00 |
| Orientador Escolar | XI | R\$ 905,45 | R\$ 18,00 | R\$ 36,00 | R\$ 72,00 |
| Inspetor Escolar | XI | R\$ 905,45 | R\$ 18,00 | R\$ 36,00 | R\$ 72,00 |
| Oficial Administrativo | XII | R\$ 1.106,65 | R\$ 22,00 | R\$ 44,00 | R\$ 88,00 |
| Assistente Social | XIII | R\$ 1.730,42 | R\$ 34,50 | R\$ 69,00 | R\$ 138,00 |
| Dentista | XIII | R\$ 1.730,42 | R\$ 34,50 | R\$ 69,00 | R\$ 138,00 |
| Bioquímico/Farmacêutico | XIII | R\$ 1.730,42 | R\$ 34,50 | R\$ 69,00 | R\$ 138,00 |
| Médico | XIII | R\$ 1.730,42 | R\$ 34,50 | R\$ 69,00 | R\$ 138,00 |
| Fonoaudiólogo | XIII | R\$ 1.730,42 | R\$ 34,50 | R\$ 69,00 | R\$ 138,00 |
| Engenheiro | XIII | R\$ 1.730,42 | R\$ 34,50 | R\$ 69,00 | R\$ 138,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | |
|---------------|------|--------------|-----------|-----------|------------|
| Nutricionista | XIII | R\$ 1.730,42 | R\$ 34,50 | R\$ 69,00 | R\$ 138,00 |
| Psicólogo | XIII | R\$ 1.730,42 | R\$ 34,50 | R\$ 69,00 | R\$ 138,00 |
| Professor I | XIV | R\$ 575,00 | R\$ 11,50 | R\$ 23,00 | R\$ 46,00 |
| Professor II | XV | R\$ 696,00 | R\$ 14,00 | R\$ 28,00 | R\$ 56,00 |

Agentes Políticos

| | | | | | |
|----------------------|---|--------------|------------|------------|------------|
| Secretário Municipal | - | R\$ 2.395,00 | R\$ 48,00 | R\$ 96,00 | R\$ 192,00 |
| Vice-Prefeito | - | R\$ 1.315,00 | R\$ 26,50 | R\$ 53,00 | R\$ 106,00 |
| Prefeito | - | R\$ 4.995,00 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |

Cargos Comissão

| | | | | | |
|-------------------------|------|--------------|-----------|-----------|------------|
| Motorista de Gabinete | CC-8 | R\$ 578,17 | R\$ 11,50 | R\$ 23,00 | R\$ 46,00 |
| Chefe de Gabinete | CC-7 | R\$ 2.088,03 | R\$ 42,00 | R\$ 84,00 | R\$ 168,00 |
| Assessor Jurídico | CC-7 | R\$ 2.088,03 | R\$ 42,00 | R\$ 84,00 | R\$ 168,00 |
| Diretor de Escolar | CC-6 | R\$ 1.518,56 | R\$ 30,50 | R\$ 61,00 | R\$ 122,00 |
| Assessor de Gabinete I | CC-5 | R\$ 1.233,84 | R\$ 24,50 | R\$ 49,00 | R\$ 98,00 |
| Chefe de Setor | CC-4 | R\$ 1.044,01 | R\$ 21,00 | R\$ 42,00 | R\$ 84,00 |
| Assessor Gabinete II | CC-3 | R\$ 759,28 | R\$ 15,00 | R\$ 30,00 | R\$ 60,00 |
| Assessor de Transporte | CC-2 | R\$ 664,38 | R\$ 13,50 | R\$ 27,00 | R\$ 54,00 |
| Diretor de Banda | CC-2 | R\$ 664,38 | R\$ 13,50 | R\$ 27,00 | R\$ 54,00 |
| Vice-Diretor de Escolar | CC-2 | R\$ 664,38 | R\$ 13,50 | R\$ 27,00 | R\$ 54,00 |
| Diretor de Comunicação | CC-1 | R\$ 492,90 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | R\$ 40,00 |

C



DECRETO N.º 524 DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre atualização monetária dos valores das diárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.519/2009.

O Prefeito do Município de Dom Silvério, no exercício de suas atribuições legais; e

Considerando o que dispõe o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 1519, de 29 de maio de 2009;

Considerando que o INPC acumulado no período de dezembro de 2023 a abril de 2025 atingiu o montante de 7,964210 %

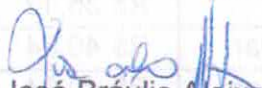
DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado monetariamente os valores das diárias previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1519, de 2009, conforme valores constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02.06.2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Dom Silvério-MG, 30 de maio de 2025.


José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO
Documento publicado no quadro de Avisos
Do Saguão da Prefeitura.

Data 30 / 05 / 2025.


Pela Prefeitura



☉ Praça Presidente Vargas, 143 - Centro
Dom Silvério / MG | CEP: 35440-000

☎ Tel.: (31) 3857-1310 / 38571311

🌐 www.domsilverio.mg.gov.br

✉ E-mail: gabinete@domsilverio.mg.gov.br

ANEXO I

VALORES ATUALIZADOS DE DIÁRIAS

| Cargo | Diária (50%) | Diária (100%) | Diária (Fora Estado) |
|-----------------------------|-----------------|------------------|-------------------------|
| Cargos Efetivos | | | |
| Auxiliar de Serviços Gerais | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |
| Servente Escolar | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |
| Agente Saúde | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |
| Vigia | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |
| Telefonista | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |
| Almoxarife | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |
| Coveiro | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |
| Monitor | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |
| Auxiliar Enfermagem | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |
| Auxiliar de Biblioteca | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |
| Auxiliar de Secretaria | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |
| Oficial – Bombeiro | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |
| Oficial – Calceteiro | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |
| Oficial – Pedreiro | R\$ 24,85 | R\$ 49,69 | R\$ 99,38 |
| Motorista | R\$ 28,23 | R\$ 56,46 | R\$ 112,92 |
| Técnico Enfermagem | R\$ 28,23 | R\$ 56,46 | R\$ 112,92 |
| Técnico Laboratório | R\$ 28,23 | R\$ 56,46 | R\$ 112,92 |
| Operador Máquinas | R\$ 30,49 | R\$ 60,97 | R\$ 121,94 |
| Agente Administrativo | R\$ 32,74 | R\$ 65,48 | R\$ 130,96 |
| Agente Fiscal | R\$ 36,13 | R\$ 72,25 | R\$ 144,50 |
| Supervisor Escolar | R\$ 40,64 | R\$ 81,27 | R\$ 162,54 |
| Orientador Escolar | R\$ 40,64 | R\$ 81,27 | R\$ 162,54 |
| Inspetor Escolar | R\$ 40,64 | R\$ 81,27 | R\$ 162,54 |
| Oficial Administrativo | R\$ 49,69 | R\$ 99,37 | R\$ 198,74 |
| Assistente Social | R\$ 77,92 | R\$ 155,84 | R\$ 311,68 |
| Dentista | R\$ 77,92 | R\$ 155,84 | R\$ 311,68 |
| Bioquímico/Farmacêutico | R\$ 77,92 | R\$ 155,84 | R\$ 311,68 |
| Médico | R\$ 77,92 | R\$ 155,84 | R\$ 311,68 |
| Fonoaudiólogo | R\$ 77,92 | R\$ 155,84 | R\$ 311,68 |
| Engenheiro | R\$ 77,92 | R\$ 155,84 | R\$ 311,68 |
| Nutricionista | R\$ 77,92 | R\$ 155,84 | R\$ 311,68 |
| Psicólogo | R\$ 77,92 | R\$ 155,84 | R\$ 311,68 |
| Professor I | R\$ 25,97 | R\$ 51,94 | R\$ 103,88 |
| Professor II | R\$ 31,62 | R\$ 63,23 | R\$ 126,46 |



| Agentes Políticos | | | |
|--------------------------|------------|------------|------------|
| Secretário Municipal | R\$ 108,40 | R\$ 216,80 | R\$ 433,60 |
| Vice-Prefeito | R\$ 59,85 | R\$ 119,69 | R\$ 239,38 |
| Prefeito | R\$ 225,84 | R\$ 451,67 | R\$ 903,34 |
| Cargos Comissão | | | |
| Motorista de Gabinete | R\$ 25,97 | R\$ 51,94 | R\$ 103,88 |
| Chefe de Gabinete | R\$ 94,85 | R\$ 189,69 | R\$ 379,38 |
| Assessor Jurídico | R\$ 94,85 | R\$ 189,69 | R\$ 379,38 |
| Diretor de Escolar | R\$ 68,87 | R\$ 137,74 | R\$ 275,48 |
| Assessor de Gabinete I | R\$ 55,34 | R\$ 110,67 | R\$ 221,34 |
| Chefe de Setor | R\$ 47,43 | R\$ 94,86 | R\$ 189,72 |
| Assessor Gabinete II | R\$ 33,87 | R\$ 67,74 | R\$ 135,48 |
| Assessor de Transporte | R\$ 30,49 | R\$ 60,97 | R\$ 121,94 |
| Diretor de Banda | R\$ 30,49 | R\$ 60,97 | R\$ 121,94 |
| Vice-Diretor de Escolar | R\$ 30,49 | R\$ 60,97 | R\$ 121,94 |
| Diretor de Comunicação | R\$ 22,59 | R\$ 45,18 | R\$ 90,36 |

OH